



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Lucinea Alves OCampos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1561/1995-072-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Ivalcione Bernadete Dalla Valle Barancelli, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1769/1996-045-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Luís Felipe Nery Filho, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 669/1997-291-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Milton Pinheiro dos Santos, Agravado(s): Dorvalino Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3485/1997-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogada: Dra. Aurora de Araújo Braga, Agravado(s): Josebel do Amaral Sobrinho, Advogado: Dr. Orlando João Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1367/1998-019-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1367/1998-019-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edegar Gonçalves Remião, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1367/1998-019-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1367/1998-019-04-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Agravado(s): Edegar Gonçalves Remião, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1555/1998-003-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Banotur Bar e Restaurante Ltda. Advogada: Dra. Eliane Debien Arizio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1802/1998-382-02-40.9 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo FM Chaves, Agravado(s): Cerâmica Industrial de Osasco Ltda. Advogada: Dra. Roberto Fernandes de Almeida, Agravado(s): João Bernardo da Silva Filho, Advogada: Dra. Siomara Cristina Sudatti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980/1998-421-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Dilson Faria, Advogado: Dr. Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123/1999-021-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Amaral dos Santos, Advogada: Dra. Lisiane Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 433/1999-016-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Hamilton Ubirajara Correa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 667/1999-028-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Alberto Schimit, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 997/1999-653-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): Júlio César Colombo, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2382/1999-003-19-00.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A. Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Agravado(s): Cristofe Coelho Lopes da Rocha, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 358/2000-046-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Tarifa, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Fazenda Araras e Outra, Advogado: Dr. Luiz Cressoni Della Colleta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1037/2000-055-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Castilho Matozo Berriel, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197/2000-662-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravante(s): Agnaldo de Jesus Rossini, Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1342/2000-003-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Fausto Alves da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1505/2000-771-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1505/2000-771-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. André Luiz Krieger, Agravado(s): Lander Risso Xavier, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1505/2000-771-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1505/2000-771-04-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lander Risso Xavier, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2884/2000-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marquírio Duarte, Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): Continental Banco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Laurindo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33/2001-020-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iroaldo Aparecido Beverari, Advogado: Dr. Neidivo Afonso, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 368/2001-223-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora Tinguá Ltda. Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): Anderson Quaresma Rianeli, Advogado: Dr. Nilton Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676/2001-731-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 676/2001-731-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelson Casagrande, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759/2001-037-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Santa Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 992/2001-068-02-42.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 992/2001-068-02-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Pine S.A. Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Aderbal Aragão Júnior, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): AMP Fomento Comercial Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): NPP Participações Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): AMP Consultoria e Participações Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 992/2001-068-02-41.5 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 992/2001-068-02-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMP Fomento Comercial Ltda. Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Aderbal Aragão Júnior, Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, Agravado(s): Banco Pine S.A. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): NPP Participações Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): AMP Consultoria e Participações Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992/2001-068-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 992/2001-068-02-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NPP Participações Ltda. Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Aderbal Aragão Júnior, Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, Agravado(s): AMP Fomento Comercial Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Banco Pine S.A. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): AMP Consultoria e Participações Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527/2001-024-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1527/2001-024-01-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Ricardo Alves Colares, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642/2001-027-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Weliton Mendes Martins, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1817/2001-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Sebastião de Fátima, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1881/2001-035-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orlando Soares da Rocha, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1935/2001-012-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edna de Oliveira Barbosa Machado, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2034/2001-042-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil - Grupo Petrofértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Nilson de Sousa Silva, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2748/2001-042-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Sérgio Rosa, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): Imediata Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Vanderli Costa Ibituruna, Agravado(s): FMC Technologies do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jarbas de Freitas Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5899/2001-652-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

5899/2001-652-09-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neide das Graças dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5954/2001-016-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Rosângela Jandira Grunte, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116/2002-006-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Apio Costa Rosa, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 401/2002-014-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consavel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Dr. Flaviano Lopes Ferreira, Agravado(s): Helbert Leandro Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560/2002-047-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josivaldo Alves da Silva, Advogada: Dra. Nelma de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599/2002-007-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José de Matos Barbosa, Advogada: Dra. Marlise de Oliveira Laranjeira, Agravado(s): Associação de Desportos Recreativa Bancrévea, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 644/2002-016-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): Mateus Moreira Dutra Nicácio, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 962/2002-010-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Bonifácio Dantas, Advogada: Dra. Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Banco Fiat S.A. Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 969/2002-003-01-41.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 969/2002-003-01-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrobras Transportes S. A. - Transpetro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/08/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2002-106-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Cláudia Renata de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas Prosegur Sistemas de Segurança Ltda e Outra; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Banco ABN AMRO REAL S/A. **Processo: AIRR - 1105/2002-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): George Jacob Frumkin, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): AEI América do Sul Holding Ltda e Outro, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: em prosseguimento ao



juízo de julgamento iniciado na sessão do dia 30/09/2009, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509/2002-109-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1509/2002-109-03-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Eduardo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1829/2002-006-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo da Silva Navarro, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2435/2002-006-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2435/2002-006-02-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Solange Conceição Santana Turri, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2651/2002-053-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Igor Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Ulisses de Jesus Salmazzo, Agravado(s): Forlab-Chitec S.A. - Comércio Internacional, Advogado: Dr. Patricia Stefoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2670/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cilene Silva de Lima e Outros, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Agravado(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Cidade do Recife Transportes Ltda. - CRT, Advogada: Dra. Maria Christiany Queiroz de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4981/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alberes de Andrade Silva, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6021/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos em Pernambuco - Sintect, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9873/2002-008-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Honeide José Furlan, Advogado: Dr. Sérgio Paulo França de Almeida, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Agravado(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Dr. Lisiane Cordeiro Trinkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34406/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Irene Figueiredo Guerra, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues Álvares, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 52442/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alice Sueko Okama, Advogado: Dr. Maurício Jorge Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87/2003-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fausto Lopes de Santana Filho, Advogado: Dr. Roberto de Aquino Neves, Agravado(s): Socimel - Sociedade Importadora Mercantil Ltda. Advogado: Dr. José Dantas de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 948/2003-021-01-41.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 948/2003-021-01-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Luiz Antônio Gualter Kropf e Outros, Advogado: Dr. Izaquiel Kopersztych, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 948/2003-021-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 948/2003-021-01-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Antônio Gualter Kropf e Outros, Advogado: Dr. Izaquiel Kopersztych, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2003-073-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): André Luís da Silva Dias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Agravado(s): Trans Ocean 2001 Servicos Reparos Navais Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389/2003-005-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com RR - 1389/2003-005-05-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Engrácia Lima de Santana, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474/2003-003-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Joseni Mendes Dantas Fernandes, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Fernando Henrique Linhares, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557/2003-243-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Dalva Baptista Lopes, Advogado: Dr. Amilton Malaquias, Agravado(s): 699 Calçados Ltda. Advogado: Dr. Manoel Messias Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561/2003-007-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Agravado(s): Marta Azevedo da Costa Botelho, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2035/2003-035-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Sonia Aparecida Bonifácio, Advogada: Dra. Maria Cristina Funchal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048/2003-048-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2048/2003-048-02-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação São Camilo Ltda, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres,



Agravado(s): Cesar Augusto Barbosa de Aguiar, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78429/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Victor Alves, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78625/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A. Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): Solange Meirelles Batista, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78729/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 78731/2003-900-04-00.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Janaína de Paula Bercht, Agravado(s): Pedro Nogueira Côrtes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78731/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 78729/2003-900-04-00.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Pedro Nogueira Côrtes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78733/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 78729/2003-900-04-00.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Pedro Nogueira Côrtes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85340/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravante(s): Sulino Pereira de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ione Lúcia Maritan, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 87091/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sandra Regina Fireman, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89938/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Agravante(s): Cláudio Almeida de Figueiredo, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e não conhecer do Agravo de Instrumento Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 89939/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Edmundo Peres Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93560/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): Cenira Helena Lopes Ramos, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94575/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Sebastião José Vasconcelos Filho, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95082/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arnaldo Rotenberg, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 95320/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Jussara Maria Pereira Barbosa, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95338/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gislene Maria Nichele Foschiera, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96202/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Baltiria de Fátima Gonçalves Viana, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Agravado(s): Sociedade Hospital de Caridade Santa Rosa, Advogado: Dr. Valdir Gilnei Gassen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96210/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): André Valdossi Camargo de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 96375/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Electric do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Agravado(s): Valter Francisco Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98547/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Xavier Mendes Fróes, Agravado(s): Getúlio Lopes Soares, Advogado: Dr. Gilso Soares Verdan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 98624/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 98625/2003-900-04-00.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elma Borba de Leão, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98625/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 98624/2003-900-04-00.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elma Borba de Leão, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98729/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Inês de Araújo Lima, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 99142/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaine Maria Di Leone, Agravado(s): Rodolfo Fischer dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99587/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universal Leaf Tabacos Ltda. Advogado: Dr. Renan Schwengber, Agravado(s): José Neri Rodrigues da Rosa, Advogado: Dr. Doribio Grunevald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100279/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Frota de Petroleiros do Sul Ltda. - Petrosul, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104164/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Danilo Nunes Portela, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105800/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alfeu César Colussi, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107783/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ubiraja Rodrigues Silveira, Advogada: Dra. Sílvia de Cássia Luzzi Rigoletto, Agravado(s): Massa Falida de JRS Projetos e Montagens Ltda. , Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110445/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravante(s): Valmir da Rosa Azambuja, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110458/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Agravante(s): Ester Boenavides, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 110590/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Swensson Filho, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 111188/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): Edson Saldanha Rodrigues, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 117058/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista Costa, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 68/2004-446-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR - 68/2004-446-02-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mônica dos Santos Soares, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Construdecor S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Magalhães Furulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367/2004-112-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Rosângela Meireles, Advogado: Dr. José Ascânio dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telelistas (Região 1) Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 371/2004-018-05-40.9 da 5a. Região**, corre junto com RR - 371/2004-018-05-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Walter Rocha Palma, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Agravado(s): Banco Bradesco S. A. Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 383/2004-026-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Sérgio Portugal, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2004-021-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 569/2004-021-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Núbia Xavier Machado, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586/2004-039-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): New Chifon Modas Ltda. Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso, Advogada: Dra. Mariana Corrêa Pires Schleumer, Agravado(s): Dalva de Jesus Falcão, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/06/2009, por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 642/2004-002-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Denise Franzen, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1038/2004-243-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Jorge Antônio Gregório, Advogado: Dr. Anselmo Torres de Castro, Agravado(s): Kolloda Representações e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Nilton Elethério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113/2004-001-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jane de Jesus da Silva Pinto, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1379/2004-002-22-40.4 da 22a. Região**, corre junto com RR - 1379/2004-002-22-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cleiton de Sales Bessa, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2361/2004-059-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Luiz Florentino da Silva, Advogado: Dr. Sônia Maria Luz de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102/2005-137-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Evandro Grandis, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Dedini S.A. Indústrias de Base e Outro, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Belgo Siderurgia S.A. Advogado: Dr. Regiane dos Santos Mariani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134/2005-019-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR - 134/2005-019-02-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Arlindo Fernando de Carvalho Pinto, Agravado(s): Vânia Maria Polo da Silva, Advogado: Dr. Nilson Roberto Resende de Brito Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208/2005-060-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Agravado(s): Camila Cristina Marques de Faria, Agravado(s): Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215/2005-010-17-40.2 da 17a. Região**, corre junto com RR - 215/2005-010-17-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Green Tech Serviços Ltda. Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Luciana Rodrigues dos Santos e Outra, Advogada:



Dra. Paula Duarte Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246/2005-101-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 246/2005-101-15-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação de Ensino de Marília Ltda. Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Agravado(s): Haroldo Lorena Guida, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 443/2005-090-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Domingos Soares Caldeira, Advogado: Dr. Adriano Campos Caldeira, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738/2005-048-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Juliana Campos Machado, Agravado(s): Clécio da Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741/2005-019-03-41.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Janet de Souza, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 741/2005-019-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 741/2005-019-03-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Janet de Souza, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento nos temas "juros e correção monetária" e "assistência judiciária gratuita". Prejudicado o exame dos demais temas haja vista ter sido acolhida a prescrição total da pretensão da reclamante, em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da verba auxílio-alimentação, no julgamento do processo da segunda reclamada (Funcef) que corre junto ao agravo. **Processo: AIRR - 1031/2005-021-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Lucila R. Pena Cal, Agravado(s): Rosângela Tapioca Pombo, Advogado: Dr. André Lins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135/2005-017-10-40.7 da 10a. Região**, corre junto com RR - 1135/2005-017-10-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Célia Aparecida Pereira Filippin, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1138/2005-018-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Personal Service Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Cristiano Aparecido Luciano, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2005-017-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Valquir Alves



Dornelles, Advogada: Dra. Angela Maria Sudikum Ruas, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157/2005-035-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Flávio de Paula Campolina, Agravado(s): Adega do Minho Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1166/2005-073-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Crislene Tescaro Machado, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): Mc Donald S Comercio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1475/2005-006-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leão & Leão Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Péri, Agravado(s): Israel Pires, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. José Francisco Zaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542/2005-041-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Força Tarefa Serviços de Limpeza Ltda. Agravado(s): Ana Paula da Silva Custódio, Advogado: Dr. Pedro Hansen Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2118/2005-108-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): Maria Francisca dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Regina Vazoller Leite, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2188/2005-042-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Daniel Marques Barbosa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2298/2005-812-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Kilian, Advogado: Dr. Edivaldo Pedreira Lomes, Agravado(s): Pampeano Alimentos S.A. Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2332/2005-072-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Assoalhos Morumbi Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Dr. Josué Mendes de Souza, Agravado(s): Edes Candido Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Trentini, Agravado(s): Romappa Colocação de Tacos e Assemelhados em Geral Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2339/2005-048-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosa Basi de Souza, Advogado: Dr. Francisco Jorge Andreotti Neto, Agravado(s): Município de Porto Ferreira, Advogada: Dra. Neide Magali Bordini Malaman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7611/2005-140-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 7611/2005-140-



15-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciane Produtos para Vedação Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Santos Ferreira, Agravado(s): Jorge Luiz Moreira Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8242/2005-005-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Agravado(s): Anderson da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Agravado(s): Consórcio Saenge Geva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Car Seg Carvalho Segurança, Comércio, Acessórios para Segurança Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10846/2005-652-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): Douglas da Silva, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20063/2005-015-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 20063/2005-015-09-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio José Marchesini de Barros, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Guedes Nastari, Agravado(s): Graciosa Country Club, Advogado: Dr. Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21435/2005-015-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com RR - 21435/2005-015-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aracil do Carmo Gonçalves Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Advogado: Dr. Antônio Cesar Mondin Zica, Agravado(s): San Marino Indústria e Comércio de Pedras para Revestimentos Ltda. Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12/2006-351-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sierra Móveis Ltda. Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): José Renato de Macedo, Advogado: Dr. Sebald Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58/2006-025-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Agravado(s): Rita de Cássia da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68/2006-373-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Amélia Gomes Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Isabelle Camargo de Macena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98/2006-015-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 98/2006-015-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Rosa de Castro Simão, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102/2006-103-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Carvalho Guimarães, Agravado(s): Alves do Nascimento Cia. Ltda. Advogado: Dr. José Maércio Pereira, Agravado(s): Dorivaldo Alves do Nascimento, Advogado: Dr. José Maércio Pereira, Agravado(s): Dremeval Alves do Nascimento, Agravado(s): Getúlio Elias do Nascimento, Agravado(s): Fausto Elias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119/2006-009-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 119/2006-009-03-42.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outros, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): Raquel Mendes de Freitas, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119/2006-009-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 119/2006-009-03-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raquel Mendes de Freitas, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outros, Advogado: Dr. Lazaro Sotocorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119/2006-009-03-42.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 119/2006-009-03-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): Raquel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Bruno Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167/2006-012-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Neiva Machado da Silva de Lima, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 271/2006-072-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 271/2006-072-02-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto de Freitas, Advogada: Dra. Vanessa Fernanda Bonifácio, Agravado(s): Banco Pine S.A. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282/2006-138-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evilson Rocha da Silva, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380/2006-251-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 380/2006-251-02-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vanderlei dos Reis Soto, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Guilherme Retto Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 390/2006-080-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Jocilene Rafael de Souza, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): T4F Entretenimento S.A. Advogada: Dra. Luíza Helena Guerra e Sarti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 411/2006-091-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Agravado(s): Eivaldo Vandramini, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 436/2006-512-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia de Mozzi Pessutto, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768/2006-011-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 768/2006-011-05-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768/2006-011-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 768/2006-011-05-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806/2006-028-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aureliano Francisco do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Verderano de Souza, Agravado(s): Schaeffler Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1179/2006-020-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Agravado(s): Luciana Cristina Vaz de Andrade Fontes, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222/2006-411-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1222/2006-411-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): André Luiz Chapaval dos Santos, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1224/2006-004-10-41.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Agravado(s): Mauro Magno da Silva Vale, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): Adcontrol Serviços Administrativos Ltda. Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): CBN - Administradora de Consórcios Ltda. Advogada: Dra. Daniela Guimarães Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356/2006-012-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Agravado(s): Patrícia Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Raimundo Reis Macedo, Agravado(s): Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco - Iaupe, Advogado: Dr. Aldo José Alves de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384/2006-291-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Franco da Rocha, Advogada: Dra. Tânia Maria Pinto Rossi Romanato, Agravado(s): José Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542/2006-056-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1542/2006-056-01-40.7,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Nelson Friese Cardoso, Advogado: Dr. Thuany Santana Feu de Carvalho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542/2006-056-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1542/2006-056-01-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Nelson Friese Cardoso, Advogado: Dr. Thuany Santana Feu de Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550/2006-001-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2638/2006-139-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com RR - 2638/2006-139-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Rúbia Tatiana Santana de Souza, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3470/2006-007-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Maria Sônia Ianck, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3766/2006-673-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana de Jesus Fungache, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Labor Trabalho Temporário Ltda. Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Agravado(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3840/2006-087-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): Correade Melo & Pratti Restaurante Ltda. Advogada: Dra. Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200/2007-791-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Delesia Camilotti, Advogado: Dr. Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 409/2007-831-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ildo Carnellosso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 435/2007-140-03-41.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Leonardo Peixoto Baltazar, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 482/2007-463-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Agravado(s): Jepson Leite Nunes, Advogado: Dr. Nevilson Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Yumatã - Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498/2007-251-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Márcia Ribeiro Cruz, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 509/2007-053-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliane S.A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Agravado(s): Odair de Oliveira, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 541/2007-031-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 541/2007-031-15-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vera Lúcia Messias Gambini, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557/2007-551-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Valdir José Zasso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 560/2007-044-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Multicoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Walmir Luciano da Costa Penedo, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Agravado(s): Fundação Renato Azeredo, Advogado: Dr. José Gama Dias Júnior, Agravado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais- Ipem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589/2007-002-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): Flavia Rejane Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 596/2007-721-04-40.3 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Cary Calbar Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 642/2007-109-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Adriana Bogliolo Sirihal Duarte, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645/2007-016-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 645/2007-016-05-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Domingos Fontes Santos Irmão, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Óticas Diniz Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 645/2007-016-05-41.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 645/2007-016-05-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ótica Diniz Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Franco, Agravado(s): José Domingos Fontes Santos Irmão, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649/2007-148-03-41.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Jurcelina Lobato de Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Agravado(s): Município de Pitangui, Advogado: Dr. Rodrigo William de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/2007-057-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Advogado: Dr. Elcio Nacur Rezende, Agravado(s): Clayton Leal Brum, Advogado: Dr. Juliano Vieira, Agravado(s): Massa Falida da Siderúrgica São João S.A. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698/2007-662-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Darci Meneguzzi, Advogado: Dr. Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767/2007-732-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Orelino Fontaniva, Advogado: Dr. Elis Regina Guaragni Goergen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772/2007-004-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares e Manipulações do Estado de São Paulo - Sindifarma, Advogada: Dra. Tatiana Cristina de Oliveira, Agravado(s): Unipharmus Farmácia de Manipulação Ltda. Advogada: Dra. Celia Ribeiro do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814/2007-007-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Álvaro Gonçalves Garcia, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Dawnstec Power Ltda. Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Aboumrade, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880/2007-511-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Olívio Fiori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 910/2007-007-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMC Serviços Educacionais Ltda. Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Angelita Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Benedito Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990/2007-831-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Rosângela Chaves Brinder, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1008/2007-411-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Filomeno Sobierayski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1058/2007-512-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Giuseppe Carlesso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1073/2007-512-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Felix Avelino Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1089/2007-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Samuel João Garbin, Advogada: Dra. Cristiane Zanfonatto Cecatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2007-851-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Valdomiro de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1099/2007-009-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Maria Ludmar Alves de Araújo, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139/2007-022-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): Jorge Alexandre Câmara Leite, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): Assessoria Planejamento e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139/2007-471-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Virgilino Rafanhin, Advogado: Dr. Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2007-461-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Mario Camargo Velho, Advogado: Dr. Adelar Velho Varela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1163/2007-047-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Jair de Souza Araújo, Advogado: Dr. Hugo do Espírito Santo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1177/2007-512-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Livino Parise, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1177/2007-471-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Caitano Bianchim Peloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197/2007-002-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Simone Alves Petraglia, Agravado(s): José Lopes da Silva, Agravado(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216/2007-511-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nelson Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1414/2007-471-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Honorino Tomaz Barp, Advogado: Dr. Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1506/2007-461-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Espólio de Virgílio Vanaz, Advogado: Dr. Marcelo Paganin Vanaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1508/2007-471-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1508/2007-471-04-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Iracema Maria Bortolon, Advogada: Dra. Aléxia Rúbia Baratto Giacometti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508/2007-471-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1508/2007-471-04-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Iracema Maria Bortolon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530/2007-031-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Aíssa Karin Gehring, Agravado(s): Domingos Sávio Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Domingos Sávio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1582/2007-009-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Ana Clara Guaraná Lins Caldas, Agravado(s): Gerson Jovelino Valentim, Advogada: Dra. Ana Patrícia de Barros Lucena Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592/2007-031-23-40.9 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Rogério Luiz Gallo, Agravado(s): Hilton Vignardi Correa, Advogado: Dr. Hilton Vignardi Correa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1612/2007-049-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sidney de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637/2007-018-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Válter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Josivan da Silva Jales, Advogado: Dr. Alexandre F. C. Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659/2007-242-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amcor Flexibles Brasil Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Michele Khater Fontes Brito, Agravado(s): Ismael Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Ghélere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890/2007-072-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Cristina dos Santos Schiliró, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Regina Goes Moreira da Silva, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): L & M Tecnologia de Sistemas Ltda. Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2095/2007-319-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Alexandre Vicente Foscardo, Agravado(s): Family Coffee & Cia Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8212/2007-007-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Luís Antônio Lima da Costa, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23682/2007-003-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Beatriz Bueno Pereira, Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119/2008-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): João Carlos Silveira, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124/2008-015-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bracol Holding Ltda. Advogada: Dra. Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): Heloisa Mendes Souza, Advogado: Dr. Nivaldo Junqueira, Agravado(s): Indústria de Calçados Karlitos Ltda. Advogado: Dr. Mansur Jorge Said Filho, Agravado(s): Calçados Donadelli Ltda. Advogado: Dr. Reginaldo Luiz Estephanelli, Agravado(s): Calçados Ferracini Ltda. Advogado: Dr. Antônio de Pádua Pinto, Agravado(s): Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): H.J.Pesponto Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ademir Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147/2008-039-01-41.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 147/2008-039-01-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Paulo Cezar Figueiredo de Mattos e Outros, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147/2008-039-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 147/2008-039-01-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães,



Agravado(s): Paulo Cezar Figueiredo de Mattos e Outros, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263/2008-411-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Nelso Cibulski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 306/2008-541-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370/2008-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Leoni Guandalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 394/2008-451-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tractebel Energia S.A. Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): Odon José Pinheiro, Advogada: Dra. Juliana Daniel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 400/2008-006-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogado: Dr. Cândida Medeiros Xavier, Agravado(s): Ariane dos Santos Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Pedro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464/2008-181-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Miguel Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): Pedro Pereira Aragão, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512/2008-025-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): Cláudia Giselle Nogueira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 513/2008-084-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilda Maria Veiga de Oliveira Quartim de Moraes, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Rita de Cassia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Companhia Melhoramentos de São Paulo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521/2008-802-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Maria Luiza Fernandes Lago, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611/2008-026-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior,



Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Valtamar Mendes de Oliveira, Agravado(s): Lígia Rolim Mendes de Almeida, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 628/2008-086-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): Édson Cardoso de Oliveira, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2008-006-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemig Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giordano Adjuto Teixeira, Agravado(s): Fabiana Cristina da Silva, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789/2008-002-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Josenildo Carlos de Melo, Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242/2008-012-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia Cristina Cardoso Leão, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Agravado(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Janete Maria Costa de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323/2008-034-12-40.2 da 12a. Região**, corre junto com RR - 1323/2008-034-12-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): Egildo Cesário, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597/2008-003-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Augusto da Fonseca Ribeiro, Advogado: Dr. Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631/2008-092-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Miltrans Mil Transportes Ltda. Advogada: Dra. Roberta Cury Kawencki, Agravado(s): José Macario Bernabe, Advogado: Dr. Ronaldo Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1686/1991-004-08-41.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança de regime jurídico dos Reclamantes, limitar os efeitos pecuniários da condenação ao período de trabalho sob o regime celetista, ou seja, à 11/12/1990, data da mudança de regime jurídico, restabelecendo a sentença de impugnação aos cálculos. **Processo: RR - 938/1992-032-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Recorrido(s): Mércia Favorito Rizzi, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "negativa de prestação jurisdicional", "horas extras" e "descontos fiscais e previdenciários e multa



por embargos protelatórios" e dele conhecer no tema "complementação de aposentadoria - Banco Itaú" por contrariedade à OJ Transitória 46/SBDI-1/TST e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, letra "c", fl.33. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pelos Recorrentes o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. José Tôrres das Neves. Obs. 4: Falou pela Recorrida o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 1190/1992-018-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1190/1992-018-04-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade do Sindicato autor como substituto processual para postular diferenças salariais decorrentes da adequação do PCCS, determinando o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1352/1992-007-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Comelato, Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Recorrido(s): Maria do Carmo da Silva Souza, Advogado: Dr. Nestor Mirandola, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Americana e Região, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): L. B. & Filhos Ltda. Advogado: Dr. Carlos José Andrade Amorim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/09/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2471/1995-002-19-00.1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Auta França de Oliveira Nemézio, Recorrido(s): José Nestério dos Santos, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1126/1996-048-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): Fernando Silva, Advogado: Dr. Ricardo Chinaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1135/1996-024-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): Getúlio Antunes dos Santos, Advogada: Dra. Rosana D'Ávila Abrunhoza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1954/1996-036-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): Banerj - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Recorrido(s): Maria das Graças Fateicha, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da referida cláusula ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 2247/1996-052-01-00.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cícero Pinto de Oliveira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro quanto às questões alusivas à limitação do reajuste de 26,06% decorrente do Plano Bresser à data-base da categoria, à solidariedade e às diferenças salariais decorrentes da cláusula 3ª da Convenção Coletiva 1992/1993. **Processo: RR - 1509/1998-811-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 95780/2003-900-04-00.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Flávio de Moura, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1706/1999-004-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tomé Engenharia & Transportes Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): José Antônio Silva Methzer, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto por Tomé Engenharia e Transportes Ltda. no tocante ao tema "acidente do trabalho - estabilidade provisória no emprego - requisitos para o reconhecimento - indenização do período estável", por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, que julgara improcedente a postulação alusiva à estabilidade provisória no emprego (fls. 342/344), inclusive no tocante ao ônus da sucumbência dos honorários periciais, novamente a encargo do reclamante, tendo em vista o indeferimento da assistência judiciária gratuita (fl. 346), à luz do disposto no artigo 790-B da CLT; e não conhecer do referido apelo quanto aos títulos "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "não conhecimento do recurso ordinário por intempestivo"; e "adicional de insalubridade"; e b) quanto ao recurso da reclamada Cia. Vale do Rio Doce, julgar prejudicado o exame do tema "acidente do trabalho - estabilidade provisória no emprego - requisitos para o reconhecimento - indenização do período estável", em face do provimento conferido à revista da 1ª reclamada; e não conhecer do recurso quanto aos aspectos remanescentes, alusivos à "impossibilidade de cumulação de adicionais" e à "responsabilidade subsidiária". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 2531/1999-042-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João Galdino Ribeiro, Advogada: Dra. Alberto Augusto da Silva, Recorrido(s): Condomínio Villa Borghese Edifício Lucy, Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 99/2000-071-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cláudio Bischiliari, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Guainco Stone Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Zacharchenco Ciocci, Recorrido(s): Guainco Tecnologia



de Vanguarda em Cerâmica Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Tiziani, Recorrido(s): Guainco Empreendimentos, Participações e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristiane Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário em relação às horas destinadas à compensação. **Processo: RR - 973/2000-102-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A. Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Romário Palmeira Alves, Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da parcela prêmio frequência. **Processo: RR - 7063/2000-036-12-86.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Nazira Pereira, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição social de terceiros e, por consequência, excluir tais verbas, bem como seus consectários, da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 18598/2000-012-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Benedito Xavier da Silva, Recorrente e Recorrido: Plásticos do Paraná Ltda. Advogada: Dra. Márcia Zanin, Recorrido(s): Espólio de José Gildo Araújo da Silva, Advogado: Dr. Fabíola Pavoni J. Pedro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.858/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na execução, seja observado o disposto no art. 1º da Lei nº 6.858/80; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "horas extras - compensação", e, dele conhecer no tema "descontos fiscais - cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação, apurados ao final. **Processo: RR - 559/2001-015-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Participações Brasil Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Domenico Antônio Guida, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à ilegitimidade de parte, à legislação aplicável, à suspensão do contrato de trabalho, ao adicional de transferência e à respectiva natureza jurídica, ao adicional de transferência normativo e aos descontos previdenciários. **Processo: RR - 676/2001-731-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 676/2001-731-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Recorrido(s): Nelson Casagrande, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema "nulidade processual - cerceamento de defesa" e conhecer



quanto ao tópico "abono-assiduidade e férias-antiguidade - prescrição", por contrariedade a súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição da parcela intitulada "férias-antiguidade". **Processo: RR - 992/2001-068-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 992/2001-068-02-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aderbal Aragão Júnior, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Recorrido(s): AMP Fomento Comercial Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): NPP Participações Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Banco Pine S.A. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): AMP Consultoria e Participações Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de julgamento extra petita e no que concerne aos seguintes temas: "deserção - custas", "solidariedade" e "cargo de confiança". Também, por unanimidade, conhecer do tema intitulado "confissão - preposto - condição de empregado", por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a irregularidade da representação das reclamadas, já que exercitada por prepostos não empregados, aplicando-se-lhe a pena de confissão. Consequentemente, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito, observados os efeitos da confissão ficta a que estão submetidas as reclamadas, exclusivamente, no que concerne às horas extras, assim entendidas aquelas laboradas após a oitava diária e durante o intervalo intrajornada, bem como no que tange às comissões. **Processo: RR - 1183/2001-001-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrente(s): Cooperativa Capixaba de Prestação de Serviços Rodoviários e Ferroviários - Coopercap, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Recorrido(s): Francisco José Surlo e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Construtora Queiroz Galvão S.A. que versa os temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "vínculo de emprego-cooperativado", "horas extras" e "prescrição do FGTS"; dele conhecer quanto aos "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar que os descontos fiscais, a cargo do reclamante, incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da COOPERCAP - Cooperativa Capixaba de Prestação de serviços Rodoviários e Ferroviários, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 1245/2001-030-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aventis Pharma Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Marco Aurélio Carvalho Abreu, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer no que diz respeito aos temas "horas extras", "horas de deslocamento", "eventos médicos" e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e à "multa por embargos procrastinatórios", por violação do art. 535, II, do CPC. No mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as referidas verbas. **Processo: RR - 1374/2001-029-15-85.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Pereira de Mello, Advogada: Dra. Neide Aparecida Michelin Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "prescrição bienal - unicidade contratual"; "prescrição quinquenal aplicável ao



trabalhador rurícola"; "terço das férias - período anterior à Constituição Federal de 1988" e "intervalo intrajornada"; e conhecer do recurso de revista no tocante ao "adicional de 50% sobre as horas 'in itinere', relativamente ao período anterior à Constituição de 1988", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar a observância ao adicional de 25% no cálculo e respectivo pagamento das horas extras itinerantes reconhecidas ao reclamante no período anterior a julho de 1986. **Processo: RR - 1499/2001-095-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lúcia Maria Cunha Negrão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1527/2001-024-01-00.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1527/2001-024-01-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Ricardo Alves Colares, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 1976/2001-044-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Palmério Medeiros, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Recorrido(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 62 I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o restabelecimento da sentença originária constante das fls. 367/375, que condenou o Reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, nos termos lá consignados. **Processo: RR - 5899/2001-652-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5899/2001-652-09-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Neide das Graças dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, à prescrição, à adesão ao plano de demissão voluntária, às horas extras, ao divisor de horas extraordinárias, à compensação e à equiparação salarial, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à reintegração, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de reintegração nas mesmas condições referentes ao cargo, bem como o pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes da reintegração. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 36/2002-002-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Inez Luza Cechin, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos temas correlatos ao exercício de cargo de confiança e à integração da verba ADI na complementação de aposentadoria, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos reflexos das horas extras na gratificação semestral, por contrariedade à Súmula nº 115 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração das horas extraordinárias prestadas habitualmente na base de cálculo da gratificação semestral; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social, quanto aos temas correlatos à integração das horas extras na



complementação de aposentadoria e à fonte de custeio; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. quanto aos temas correspondentes à prescrição correlata à complementação de aposentadoria, à validade da alteração da Resolução nº 1.600/64 pela Lei nº 6.435/77 e à complementação de aposentadoria, conhecer do referido apelo quanto à questão correlata à prescrição alusiva ao abono assiduidade e às férias antiguidade, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total das parcelas intituladas "abono-assiduidade" e "férias-antiguidade", julgando extinto o processo, no aspecto, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269 IV, do CPC. **Processo: RR - 191/2002-641-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Recorrido(s): Ednaldo Correia Fonseca, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, à falta de apreciação da prova, à prescrição alusiva aos reflexos das horas extras, à incidência das horas extras durante o período de afastamento do autor e ao estabelecimento de média fixa de dias por mês em que o reclamante viajava a serviço. **Processo: RR - 484/2002-005-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES Tietê S.A. Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Recorrido(s): Eletromontagens Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): Luiz Antônio Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por julgamento extra petita e, ainda, quanto aos seguintes temas: "unicidade contratual e sucessão de empregadores", "equiparação salarial com o plano de cargos e salários da CESP", "indenização pelo não recebimento dos salários previstos no plano de cargos e salários da CESP", "contrato de empreitada - inexistência de responsabilidade do dono da obra", "integração do adicional de periculosidade para cálculo das horas extras" e "integração das horas extras no DSRs"; dele conhecer quanto à litigância de má-fé, por violação do artigo 17 do CPC, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de indenizar a parte contrária no importe de 10% do valor apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 560/2002-109-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Vicente Fiúza Filho, Recorrido(s): Luiz Paulo Pauletti, Advogado: Dr. Sandro Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 183/185, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja enfrentada explícita e objetivamente a argumentação deduzida nos Embargos de Declaração de fls. 171/174, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 600/2002-621-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "sindicato/substituição processual", "prescrição total" e "bonificação de férias". Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Obs. 2: A presidência da



8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. Obs. 3: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 806/2002-003-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): José Araújo Barbosa, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "prescrição", "diferenças salariais - PCCS" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 843/2002-133-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Polibrasil Compostos S.A. Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Sílvio Costa Santos, Advogado: Dr. Gilson de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 2449/2462, em relação aos tópicos "prescrição - Súmula nº 294 do TST", "impugnação do percentual de 25%" e "quitação das diferenças resultantes da integração do adicional de periculosidade sobre as parcelas de férias vencidas e 1/3 e prêmio férias", como entender de direito. **Processo: RR - 1168/2002-089-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Regina Célia Torres Moraes Delazari, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas neste julgamento; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais de fls. 1.333/1.336 e 1.352/1.355, que julgaram os primeiros e segundos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que, após abertura de prazo para a Reclamada manifestar-se sobre os primeiros Embargos de Declaração, profira novo julgamento; julgar prejudicado o exame dos outros tópicos suscitados no Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1201/2002-010-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrente(s): Geraldo Alves Afonso, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796, da CLT; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS EM PRÉDIO VERTICAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em relação a todas as questões referentes ao adicional de periculosidade; julgar prejudicada a análise do tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO"; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada nos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO E BASE DE CÁLCULO - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DO INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - HONORÁRIOS PERICIAIS - EMISSÃO DO FORMULÁRIO DSS-8030"; dele não conhecer quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO E REFLEXOS NAS HORAS EXTRAS". **Processo: RR - 1415/2002-006-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Number One Systems Tecnologia Educacional Ltda. Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gerson Oliva Perpétuo, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): Number One Curso de Línguas Ltda. Advogado: Dr. Marco Flávio de Sá, Recorrido(s): Márcio Paulo Barbosa Pena Mascarenhas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 3: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 1463/2002-025-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes, Derivados, Frios, Casas de Carnes e Congêneres do Estado de Minas Gerais - Sindicarne, Advogado: Dr. César Catão Ferreira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Carnes, Derivados e do Frio no Estado de Minas Gerais - SINDUSCARNE, Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. **Processo: RR - 1509/2002-109-03-00.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1509/2002-109-03-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrente(s): Fernando Eduardo de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Fundação Sistel de Seguridade Social S.A. alusivo à "arguição de incompetência material da Justiça do Trabalho" e à "determinação do recálculo da complementação de aposentadoria"; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, no tocante ao "divisor para o cálculo de horas extras", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 no cálculo das horas extras devidas ao reclamante, observada a prescrição parcial pronunciada pela instância originária (fl. 664); e não conhecer do referido apelo no que tange ao "PIRC - redutor de 30% - vigência - limite temporal". **Processo: RR - 1837/2002-029-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Felipe Eduardo de Lima Ragazzi, Recorrido(s): Luiz Fernando Oliveira Lemes de Moura, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2160/2002-053-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Marcos Roberto Bratfisch, Advogado: Dr. Sandro Rogério Batista Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2435/2002-006-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2435/2002-006-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Solange Conceição Santana Turri, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Gabriela Morganti da Costa Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Suspensão do contrato de trabalho - auxílio-doença - não interrupção do prazo prescricional" e "Cargo de confiança - configuração". **Processo: RR - 38867/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Adonias Bruno, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/09/2009, por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista



patronal, alusivo a "horas extras" e "restituição de valores gastos com 'chapas'"; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista obreiro, alusivo à "arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", às "horas extras" e aos "juros e correção monetária". **Processo: RR - 43925/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 43929/2002-900-09-00.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Antônio Madureira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos incisos XI e XXVI do art. 7º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, absolvendo as Demandadas da condenação que lhes foi imposta. Custas em reversão, das quais se isentam os Autores, tendo em vista a declaração de hipossuficiência lançada na exordial. **Processo: RR - 43929/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com RR - 43925/2002-900-09-00.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Antônio Madureira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos incisos XI e XXVI do art. 7º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, absolvendo as Demandadas da condenação que lhes foi imposta. Custas em reversão, das quais se isentam os Autores, tendo em vista a declaração de hipossuficiência lançada na exordial. **Processo: RR - 58685/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vítório Spinardi, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da União (sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA) ao período anterior a 1º/3/1997. **Processo: RR - 70961/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrente e Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Raimundo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, absolvendo as Demandadas da condenação que lhes foi imposta. Custas em reversão. **Processo: RR - 48/2003-002-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 48/2003-002-04-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Paulo Roberto Gonçalves Proença, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva", "horas extras - jornada de trabalho - FIP - registro - ônus da prova" e "integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 48/2003-002-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com RR - 48/2003-002-04-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Edison Magnani, Recorrido(s): Paulo



Roberto Gonçalves Proença, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a obrigatoriedade de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 199/2003-317-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Marinalva de Almeida Martins, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade. TELESP.", "integração do adicional de periculosidade nas horas extras" e "honorários periciais". **Processo: RR - 849/2003-006-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celular CRT S.A. Advogado: Dr. Jefferson de Almeida Borges, Recorrido(s): Sandra Marisa Petrich, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1389/2003-005-05-00.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1389/2003-005-05-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Maria Engrácia Lima de Santana, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes tópicos: "prescrição", "adesão à Petros", "solidariedade" e "pecúlio". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "pensão e auxílio-funeral - empregado aposentado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1753/2003-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlindo Clemente da Rocha, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios". Também, por unanimidade, conhecer no tema "prescrição do pedido de reenquadramento funcional" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar prescrita a pretensão relativa ao reenquadramento funcional e excluir da condenação todos os direitos dele decorrentes, deferidos pelo Regional em sede de recurso ordinário do reclamante. **Processo: RR - 2048/2003-048-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2048/2003-048-02-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Cesar Augusto Barbosa de Aguiar, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira G. Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 19663/2003-009-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Homeopatia Waldemiro Pereira - Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Fidalski, Recorrido(s): Patricia Dovihi, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Piso salarial. Vinculação. Salário mínimo", "Julgamento ultra petita. Diferenças salariais", "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Troca de



roupa e marcação de ponto", "Julgamento extra petita. Nulidade do acordo de compensação de jornada de trabalho", "Reconvenção. Litigância de má-fé" e "Indenização. Seguro-desemprego". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao adicional de horas extras destinadas à compensação. **Processo: RR - 78986/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Roberto Matavelli, Advogado: Dr. José Januário Gomes, Recorrido(s): Ralston Purina do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 152 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-se a natureza salarial da verba denominada "prêmios compensatórios", determinar a sua integração ao salário do Reclamante. **Processo: RR - 80274/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nitriflex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Daniel Pedro Firmino, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "URP fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagar os reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989 e diferenças subsequentes. **Processo: RR - 87520/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro Marta do Prado Oliveira, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 477, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a quitação geral e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário, como entender de direito. Custas pela Reclamada, conforme estipulado em sentença. **Processo: RR - 89807/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Credipronto - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Outro, Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): Denise de Boni, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista das Reclamadas apenas quanto ao tema da reintegração no emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, afastar da condenação a determinação de reintegração e seus reflexos. **Processo: RR - 105297/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Danielle Cavalcanti de Paula, Advogado: Dr. Jadir Rodrigues Bastos, Recorrido(s): De Plá Material Fotográfico Ltda. Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade alegada, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem para que, reaberta a instrução, seja colhida a prova atinente ao horário de trabalho da Reclamante, mediante a oitiva de testemunha por ela indicada, prosseguindo-se no julgamento do feito como se entender de direito. **Processo: RR - 110123/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Romeu Windberg, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Elizângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o



entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas e indenização de 40% do FGTS de toda a contratualidade, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 112086/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Antônio Carlos Veronese, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão do Reclamante, reputando prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 73). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 68/2004-446-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 68/2004-446-02-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construdecor S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Magalhães Furulli, Recorrido(s): Mônica dos Santos Soares, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Também por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação das horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal, in casu, 44 horas, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 68/2004-121-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nexen Química Brasil Ltda. Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): ESA - Espírito Santo Automação Ltda. Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Recorrido(s): Douglas Bernardo Resende, Advogado: Dr. Leni Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de julgamento extra petita", "cerceamento de defesa", "responsabilidade subsidiária", "compensação", "horas extras", "férias em dobro e saldo de salários"; ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária/época própria", por ofensa ao art. 459 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, ultrapassado o limite previsto no referido verbete sumulado, seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 159/2004-054-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Waldemar Toniello e Outros, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Vitalina Vaz de Souza, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177/2004-013-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): Jorge Gerônimo Cunha, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 371/2004-018-05-00.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 371/2004-018-05-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Recorrido(s): Walter Rocha Palma, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa e indenização por litigância de má-fé - Embargos de Declaração protelatórios", por violação ao artigo



17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização decorrente de litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; II - dele não conhecer nos outros temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 569/2004-021-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 569/2004-021-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Núbia Xavier Machado, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário de 100% e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 603/2004-102-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a legitimidade ativa do sindicato autor e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 604/2004-030-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Nelson Rodrigues de França, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Petrobras por violação dos incisos XI e XXVI do art. 7º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, absolvendo as Demandadas da condenação que lhes foi imposta. Custas em reversão, das quais se isenta o Autor, tendo em vista a declaração de hipossuficiência lançada na exordial; II - reputar prejudicado o Recurso de Revista da Petros. **Processo: RR - 642/2004-002-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Denise Franzen, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 642/2004-002-04-40.6, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 988/2004-004-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juraci dos Anjos, Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Recorrido(s): Clube do Remo, Advogado: Dr. Antônio Soares de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão por julgamento extra petita, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; não conhecer, do recurso de revista quanto aos salários retidos; e, quanto à rescisão contratual/atleta profissional/indenização prevista no art. 479 da CLT, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 31, § 3º, da Lei 9.615/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da multa indenizatória prevista no art. 479 da CLT, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 1379/2004-002-22-00.0 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 1379/2004-002-22-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s):



Cleiton de Sales Bessa, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - ônus da prova", conhecer do apelo no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade às Sumulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 10286/2004-006-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Alberto Fermin, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema contribuição previdenciária, por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contribuição previdenciária relativa apenas ao montante objeto da condenação em pecúnia. **Processo: RR - 12571/2004-003-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rosana Deconto, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12/2005-007-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Auto Viação Ouro Verde Ltda. Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Recorrido(s): José Paulo Ferreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Sorgi da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134/2005-019-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 134/2005-019-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vânia Maria Polo da Silva, Advogado: Dr. Nilson Roberto Resende de Brito Gama, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Octávio Henrique Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145/2005-025-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte - Sindeac, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do SINDEAC por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir, na responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, o pagamento da multa do art. 467 da CLT. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da UFMG nos temas "ilegitimidade ativa ad causam", "ilegitimidade passiva ad causam", "impossibilidade jurídica do pedido", "responsabilidade subsidiária", "limites da responsabilidade subsidiária - multas convencionais", "correção monetária e FGTS" e "juros de mora - fazenda pública - inaplicabilidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 na responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 163/2005-261-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Autometal S.A. Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Recorrido(s): João da Guia Novais, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões, por inobservância da Instrução Normativa nº 23/2003 do TST; conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - SÚMULAS nos 219 E 329 DO TST", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Lopes. **Processo: RR - 215/2005-010-17-00.8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 215/2005-010-17-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Luciana Rodrigues dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Izabela Vieira Liberato Meirelles, Recorrido(s): Green Tech Serviços Ltda. Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 246/2005-101-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 246/2005-101-15-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Heraldo Lorena Guida, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Associação de Ensino de Marília Ltda. Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: RR - 360/2005-261-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco Sant'Anna, Recorrido(s): Gessi Conceição Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo no tópico "DOENÇA PROFISSIONAL - NEXO CAUSAL". **Processo: RR - 365/2005-561-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): João Carlos Montana, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados e destes em outras verbas", por violação ao art. 7º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado majorado por incidência das horas extras e adicional noturno; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação ao artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios arbitrados incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; IV - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 474/2005-102-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Recorrente(s): Antônio Luís de Souza, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 503/2005-021-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S. A. - Sptrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Rubens Souza da Silva, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 741/2005-019-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 741/2005-019-03-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Janet de Souza, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 741/2005-019-03-41.9, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 931/2005-066-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Luciane Tavares de Brito Rosa, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 988/2005-006-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Severino Ferreira de Torres, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 1113/2005-009-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Raimundo Carneiro Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Advogado: Dr. Antônio Eugênio Figueiredo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional de fls. 420/422, que julgou os Embargos de Declaração de fls. 413/417, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que sejam sanadas as omissões apontadas e julgar prejudicado o exame do restante do apelo. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 1135/2005-017-10-00.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1135/2005-017-10-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Célia Aparecida Pereira Filippin, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1300/2005-024-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará S.A. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Sylvania Vilar Teixeira Benevides, Recorrido(s): Luiz Soares Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Jander Sousa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1357/2005-066-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Eliane Agostinho, Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Recorrido(s): Ricardo Dractu Embalagens, Advogado: Dr. Percival Mayorga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1402/2005-009-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mário César Nabantino Arrais Braúna, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade



por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional de fls. 321/322, que julgou os Embargos de Declaração de fls. 315/318, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que sejam sanadas as omissões apontadas e julgar prejudicado o exame do restante do apelo. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 1442/2005-007-21-00.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alexandre Magno Morais Batista de Alvarenga, Recorrido(s): Terra e Terra Imóveis Ltda. Advogado: Dr. Jorge Lacerda de Campiello Varella, Recorrido(s): José Raimundo Pereira, Advogada: Dra. Isadora Costa Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1631/2005-463-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Wagner Vieira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; II - conhecer do apelo do Reclamante no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do apelo no tópico "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - SÚMULA Nº 366 DO TST", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto, limitados aos dias em que for ultrapassado o tempo de 5 (cinco) minutos antes da jornada de trabalho; IV - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 2026/2005-463-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Eideu Pereira da Silva, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Resta prejudicada a análise do tema "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2107/2005-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Procurador: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): João Gilberto das Neves, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 2185/2005-411-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Anderson Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Transpiotto Logística e Transporte Ltda.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Recorrido(s): Fortesolo Serviços Integrados Ltda. Advogado: Dr. Tatiana Lobo, Advogado: Dr. Mário Marcondes Lobo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "abatimento de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe para restringir a dedução das horas extras pagas considerando exclusivamente os mesmos títulos, dentro do respectivo mês. **Processo: RR - 2615/2005-076-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brastubo - Construções Metálicas S.A. Advogado: Dr. Maurício Brito Paula Albuquerque, Recorrido(s): João Galdino dos Santos, Advogado: Dr. Ivonilda Glinglani Condé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar ação de indenização de dano moral ou patrimonial em que haja sentença de mérito proferida pela Justiça comum estadual antes da promulgação da EC 45/04. Dessa forma, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que examine a apelação interposta pelo reclamante, como entender de direito. Em face de os autos principais encontrarem-se no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, uma vez que estes autos referem-se a agravo de instrumento convertido em recurso de revista, a remessa dos autos principais e dos presentes autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo será realizada através do Tribunal Regional do Trabalho de origem. Assim, após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para as providências cabíveis. **Processo: RR - 7611/2005-140-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 7611/2005-140-15-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Luís Moreira Bispo, Advogado: Dr. Fábio Lousada Gouvêa, Recorrido(s): Luciane Produtos para Vedação Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula 396, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos salários, das férias + 1/3, das gratificações natalinas e do FGTS + 40%, relativos ao período compreendido entre a data da despedida e o final da estabilidade, a serem apurados em execução. **Processo: RR - 9888/2005-143-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itajara Comércio de Carnes Ltda. Advogado: Dr. João Aparecido Pereira Nantes, Recorrido(s): Lúcio Aparecido Cardoso, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20063/2005-015-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 20063/2005-015-09-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Graciosa Country Club, Advogado: Dr. Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Antônio José Marchesini de Barros, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Guedes Nastari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico ""HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA". **Processo: RR - 21435/2005-015-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 21435/2005-015-09-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): San Marino Indústria e Comércio de Pedras para Revestimentos Ltda. Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Recorrido(s): Aracil do Carmo Gonçalves Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 98/2006-015-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 98/2006-015-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosa de Castro Simão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa



de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Multa de 40% do FGTS", por violação do art. 453 da CLT, e "Adicional noturno. Prorrogação em horário diurno", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 do TST, a qual foi incorporada à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos a todo o período laborado, bem como para restabelecer a sentença primária no tocante ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as cinco da manhã. **Processo: RR - 179/2006-113-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Amani Issa Samhan, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica dispensada a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 271/2006-072-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 271/2006-072-02-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Pine S.A. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Carlos Alberto de Freitas, Advogada: Dra. Vanessa Fernanda Bonifácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extras. Ônus da prova". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Repouso semanal remunerado. Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 380/2006-251-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 380/2006-251-02-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Recorrido(s): Vanderlei dos Reis Soto, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; II - dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 401/2006-511-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A. Advogado: Dr. Edyr Sérgio Varianni, Recorrido(s): Marlei Brandt Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 431/2006-021-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A. Advogado: Dr. Mauro Abreu da Cunha, Recorrido(s): Jonatas de Oliveira Zucco, Advogado: Dr. Valdemar A. L. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 446/2006-049-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Valdir Vieira, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação às horas extras e à negativa de prestação jurisdicional, e dele conhecer, por má-aplicação da Súmula 109 do



TST, quanto à compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendida pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 516/2006-037-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Recorrido(s): Maria das Graças Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Locar Conservação e Manutenção de Imóveis Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 572/2006-252-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hélio Monteiro Ferreira e Outro, Advogada: Dra. Renata Caruso Lourenço de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT nº 62 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, na forma requerida na letra "a" da petição inicial (fl. 6). Fixo o valor da condenação em R\$20.000,00 e custas de R\$400,00, a cargo da reclamada. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 598/2006-654-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônís Galileu dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Francisco Salles Dias e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da PETROS, reputando-se prejudicado o Recurso de Revista da PETROBRAS. **Processo: RR - 663/2006-181-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pleiades Mineração Ltda. Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito e Calcário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sindimármore, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 708/2006-561-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Elton Juarez da Silva Cavaleiro, Advogado: Dr. Eduardo Beux, Recorrido(s): Clóvis Glinke, Advogado: Dr. Cláudio Casarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) do Reclamado, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 768/2006-011-05-00.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 768/2006-011-05-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 775/2006-103-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. - Eterpel, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): José Carlos Linck da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Linck Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Julgar prejudicado o exame do outro tópico do Recurso. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Autor do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 806/2006-372-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Otsuka Indústria de Produtos Químicos do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Veridiana Nazareth Brito, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 865/2006-005-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Dra. Mariana Campanate Rodrigues, Recorrido(s): Fernando Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão deduzida pelo Reclamante. **Processo: RR - 887/2006-099-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luciano Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por mal aplicação da Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 903/2006-482-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RTR Serviços Financeiros Ltda, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Andréa Regis dos Santos, Advogado: Dr. Anna Carolina Moraes de Castro A. Ladeira, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame dos embargos declaratórios tidos como intempestivos, como entender de direito. **Processo: RR - 981/2006-029-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Antônio Caetano Faria de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele conhecer no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das horas extras a partir da 6ª (sexta) diária e da 36ª (trigésima sexta), nos moldes da referida orientação jurisprudencial; dele conhecer no tema "MINUTOS RESIDUAIS - ACORDO COLETIVO", por violação ao artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente ao período posterior à edição da Lei nº 10.243/2001, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras pelos minutos residuais que ultrapassarem o limite de 10 (dez) diários; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1002/2006-030-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Copelmi Mineração Ltda. Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Recorrido(s): Claiton Silva de Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Machado Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento



do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1025/2006-122-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celulose Irani S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): Antônio Júnior Zambrano da Silva, Advogado: Dr. Letícia de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa sem justa causa - caracterização - estabilidade acidentária". Também, por unanimidade, conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1053/2006-114-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Costech Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Recorrido(s): Jovana Puorro da Silva, Advogada: Dra. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa do referido dispositivo; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1113/2006-001-22-00.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C.F.H. Empreendimentos Comerciais e Representações Ltda. Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): Danielle de Oliveira Vieira, Advogada: Dra. Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prêmios/Integração ao Salário" e "Honorários Advocatícios". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Operador de Telemarketing/Art. 227 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 273 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da jornada prevista no art. 227 da CLT ao caso dos autos, bem assim, excluir da condenação as horas extras deferidas sob esse prisma. **Processo: RR - 1133/2006-099-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Americana, Advogado: Dr. José Francisco Montezelo, Recorrido(s): Aparecida Albino Nunes e Outras, Advogado: Dr. Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 1176/2006-011-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco João da Silva, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Agrícola Rodeio Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Regina Zani Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar como labor extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada; e conhecer do apelo no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - COMMISSIONISTA PURO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período destinado ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional de horas extras. **Processo: RR - 1177/2006-404-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): João Maria Antunes de Souza, Advogada: Dra. Cibele Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1222/2006-411-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1222/2006-411-09-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): André Luiz Chapaval dos Santos, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FORMA DE EXECUÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra de forma direta (art. 883 da CLT); não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1223/2006-017-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Valéria da Silva Pacheco, Advogada: Dra. Alexandra Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Como consequência, revertem-se os ônus, quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1247/2006-124-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): Nelson Sanches Martins, Advogado: Dr. Mahatma Ghandi Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, julgando improcedente a ação e invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1441/2006-077-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Recorrido(s): Carlos Cezar Garbelin, Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1696/2006-024-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tel Transportes Estrela S.A. Advogada: Dra. Ana Cristina Cândido da Luz, Recorrido(s): Sebastião Moysés José, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2638/2006-139-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2638/2006-139-03-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Rúbia Tatiana Santana de Souza, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reatuação do feito, para que conste como recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A. e como recorridas TNL CONTAX S.A. e RÚBIA TATIANA SANTANA DE SOUZA. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 3932/2006-053-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vigilância Radar Ltda. Advogado: Dr. Simoni Mafiolette Marcon, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ana Cristina Ben, Recorrido(s): João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Luiz Felisbino, Advogado: Dr. Edevaldo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VIII e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição social de terceiros e, por consequência, excluir tais verbas, bem como seus consectários, da condenação. **Processo: RR - 8195/2006-035-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Loris Baena Cunha Neto, Recorrido(s): Marlene Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Greice Patrícia Alves, Recorrido(s): Bela Mix Multimarcas Confecções Ltda. - ME, Advogada: Dra. Solange dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10756/2006-014-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Auto Posto Procar Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): Udelson Mendes Leal, Advogado: Dr. Néelson Olivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 99517/2006-659-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Emília de Rocco Czap, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 29/2007-099-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "direito individual - ilegitimidade do Sindicato", por violação ao artigo 6º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade do sindicato para atuar como substituto processual na defesa de direitos meramente individuais dos trabalhadores, extinguir o feito sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC). Custas em reversão; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Sindicato. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 168/2007-141-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Dr. Sandro Côgo, Recorrido(s): Alex Sandro Magri, Advogado: Dr. Elizângela Nascimento Cirino Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, afastando a deserção, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 290/2007-443-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco da Silva, Recorrido(s): Maurício dos Santos, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal dos direitos do Reclamante, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; conhecer do apelo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento da indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo



Reclamante. **Processo: RR - 312/2007-053-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria Aires Vieira Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 320/2007-007-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transportadora Continental Ltda. Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Leandro Roberto Vivaldi, Advogada: Dra. Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 447, § 8º, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida multa; II - dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - dele não conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - MOTORISTA - TRABALHO EXTERNO". **Processo: RR - 421/2007-301-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): W2G2 S.A. Advogado: Dr. Renata Cattini Maluf Aguirre, Recorrido(s): Magriani Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Juliano dos Santos Alves, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 430/2007-085-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Diamantina, Advogado: Dr. Débora Dumont Cruz, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Caio Guedes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 509/2007-053-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Odair de Oliveira, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrente(s): Eliane S.A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 509/2007-053-12-40.1, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 532/2007-018-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Djacyr C. de Arruda Filho, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Recorrido(s): Suely de Fátima Sousa, Advogado: Dr. Lairson Rodrigues Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541/2007-031-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 541/2007-031-15-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Vera Lúcia Messias Gambini, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 558/2007-034-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): Everaldo Frois de Paiva, Advogado: Dr. Mauro Lúcio



dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Contratação em caráter temporário. Regime especial", por violação do artigo 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 589/2007-112-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Adriana de Almeida Furquim, Advogado: Dr. Marcelo Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise do outro tópico do apelo. **Processo: RR - 656/2007-029-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Elida Vargas da Cunha, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 663/2007-037-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Maria José Ribeiro Costa, Advogado: Dr. Hamilcar Ferreira de Barros, Recorrido(s): Bruno Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Aluizio Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692/2007-003-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Vanessa Zin Ferreira, Recorrido(s): Unisaúde-Sul Cooperativa de Trabalho Médico da Região Sul, Recorrido(s): Unisaúde - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Hélio Miguel Lopes Simão, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; III - não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 713/2007-821-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Antônio Carlos Carus Pereira, Advogado: Dr. Rafael de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 893/2007-136-15-01.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Campbed - Administração e Comércio de Diversões Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Luís Orpineli, Recorrido(s): Zilda Aparecida Iseppe Balan, Advogado: Dr. Maurício Wetten Lanzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 986/2007-015-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ailton Borges de Souza e Outros, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Recorrido(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Paulo Nélio Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 990/2007-008-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cassilda Pereira Rios, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Instituto Recicla Brasil - IRB/DF, Advogado: Dr. Daniel Moreira Gomides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária da FUNASA quanto aos créditos reconhecidos à reclamante. **Processo: RR - 1033/2007-056-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Castilho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Recorrido(s): Mirian Miranda Amorim, Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1049/2007-095-15-01.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Reginaldo André Danin, Advogada: Dra. Patrícia Regina Campos, Recorrido(s): Rápido Luxo Campinas Ltda. Advogada: Dra. Tainá Ramalho Lázari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1069/2007-011-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Iberpunto Indústria e Comércio Têxtil S.A, Advogado: Dr. Johnny Higashi, Recorrido(s): Giovani de Souza, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): Du Pano Confecções Ltda. Recorrido(s): Manteigas Confecções Ltda. Recorrido(s): Cativa Têxtil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Neumann, Recorrido(s): Malharia Cristina Ltda. Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1127/2007-024-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria Sulamericana de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): Heitor Luiz de Almeida Miranda, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1153/2007-402-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcopolo S.A. Advogado: Dr. Sabrina X. R. Zanotto, Recorrido(s): Paulo Henrique Cândido Fogaça, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras e intervalo intrajornada". Também, por unanimidade, conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1177/2007-201-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Pompílio Nunes Damiani, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1177/2007-047-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez



Brangati, Recorrido(s): Silitrafo Comercial Ltda. Advogado: Dr. Vicente Paula da Costa Filho, Recorrido(s): João César Barbo, Advogado: Dr. Raimundo Queiróz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 1181/2007-134-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Maria Lemes de Souza, Advogado: Dr. Simone de Oliveira, Recorrido(s): Agropecuária Campo Alto S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Castelani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere. Acordo coletivo. Limitação parcial. Validade" e "Honorários advocatícios". Também, por unanimidade, conhecer da revista no tema referente ao "Intervalo intrajornada. Não concessão ou concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra relativa ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos. **Processo: RR - 1221/2007-263-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Serapião dos Santos, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): Município de Diadema, Procurador: Dr. Aguinaldo Ranieri de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1282/2007-446-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilson Simões, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1303/2007-015-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Roberto Rosa, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Valter Souza, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição trintenária da pretensão relativa às diferenças de complementação do FGTS pela integração do auxílio-alimentação, no período anterior à adesão da Reclamada ao PAT. **Processo: RR - 1423/2007-027-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): Celcino Carneiro da Cunha, Advogado: Dr. Fernando Antônio Massad da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1443/2007-006-20-00.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Avelar da Silva, Advogada: Dra. Vanessa V. de Góis Aguiar, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: RR - 1494/2007-024-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmandade de Misericórdia do Jahu, Advogada: Dra. Ivana A. Grizzo Ragazzi, Recorrido(s): Alzira Amado,



Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 1705/2007-006-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Persianas Ipiranga Ltda. Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Idmar José Deolindo, Recorrido(s): Altair Dargas, Advogado: Dr. Lucimar Felipe Grativol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1786/2007-561-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Álvaro Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Michael Nedeff Chegade, Recorrido(s): Hospital de Caridade de Carazinho, Advogado: Dr. Álvaro Moisés Sana, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) do Reclamado, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 1862/2007-664-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Ferreira Barros, Advogado: Dr. Álido Depiné, Recorrido(s): Transportadora Risso Ltda. Advogado: Dr. Celso Richard Urbano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2409/2007-031-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Giuseppe Di Leva, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o requisito imposto pelo Regional, de que sejam expostos na petição inicial os fatos e fundamentos que deram ensejo ao protesto interruptivo de prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2496/2007-095-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Esmerio Magalhães, Recorrido(s): Rosangela Aparecida Garne, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3001/2007-034-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Algemir Baratto Nunes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, como entender de direito. **Processo: RR - 3526/2007-053-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF),



Procurador: Dr. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Marconi Biff Dal Pont, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Recorrido(s): Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3958/2007-660-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Recorrido(s): Maria Tereza Ingenchki, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 4442/2007-014-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivomar Luiz Fiorentin, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixar de apreciar a "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer quanto ao tema "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, como entender de direito; julgar prejudicados os demais temas; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Banco. **Processo: RR - 5236/2007-015-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maurício José Miranda, Advogada: Dra. Jussara Osik, Recorrido(s): Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6010/2007-594-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): Nelson Ferreira Lagos e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 6648/2007-021-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nelson Domingos Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Ferroviária Sul Atlântica, Advogado: Dr. Joel Berto, Recorrido(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Suspensão do contrato de trabalho - auxílio-doença - não interrupção do prazo prescricional". Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 12212/2007-009-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celia Regina Nascimento, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. Diogo



Saldanha Macorati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3/2008-471-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Cilmara Aparecida Passos Liston, Advogado: Dr. Caroline Porto de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 97/2008-026-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Roberto Moraes Dalcomuni, Advogado: Dr. Enéas Jeferson Melnisk, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158/2008-096-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Unaí, Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Recorrido(s): Simone dos Reis Teixeira, Advogado: Dr. Renato Rodrigo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 174/2008-034-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): Cleidson Almeida Sabino, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 181/2008-023-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Recorrido(s): Júlio César de Almeida Santana, Advogada: Dra. Maria Heloisa Gonçalves Correia, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patricia Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 195/2008-140-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Paulo César de Souza, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 242/2008-034-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): Onofre Alves Batista, Advogada: Dra. Jeannete Marques Lage Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 307/2008-022-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Osmar Leite de Mendonça, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 311/2008-094-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Geni Rebeschini Sandini e Outro, Advogada: Dra. Liliane Gruhn, Recorrido(s): Diomedes Andreoli, Advogado: Dr. Gisele Vezzano Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; dele não conhecer quanto ao tema "MORTE DO EMPREGADOR PESSOA FÍSICA - CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS - MULTA DO FGTS - SEGURO-DESEMPREGO". **Processo: RR - 403/2008-131-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Romney Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Recorrido(s): Across Movimentação e Logística Ltda. Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Moura Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença, que declarara a responsabilidade subsidiária da segunda e terceira Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 449/2008-008-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): Ana Rosa Rodrigues Dias, Advogado: Dr. José Acreano Brasil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 465/2008-070-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Passos, Procurador: Dr. Telmo Aristides dos Santos, Procurador: Dr. Dácio Lemos Martins, Recorrido(s): Lúcia Maria Brandão Lemos Andrade, Advogada: Dra. Carolina Pereira Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 519/2008-088-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Recorrido(s): Tarcisio Afonso da Silva, Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 717/2008-006-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandra Márcia dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de 15 minutos, a título de horas extras, alusivo ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido. Custas no valor de R\$80,00,



calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação pelo reclamado. **Processo: RR - 841/2008-020-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Elisângela de Araújo, Advogado: Dr. Paulo José da Silva, Recorrido(s): K5 Casa de Eventos Ltda. Advogado: Dr. Jorge Assis Benites, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 917/2008-025-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Natal Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogada: Dra. Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330 do TST, como entender de direito. **Processo: RR - 953/2008-003-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Maria Delma da Costa Dantas, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar prescrita a pretensão da reclamante relativa ao recebimento de indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS existentes no momento da rescisão, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, restabelecendo, assim, a sentença, embora por outros fundamentos. Prejudicada a análise do tema de mérito suscitado no recurso de revista, ante a prescrição pronunciada. **Processo: RR - 1191/2008-004-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - Funasa, Recorrido(s): Herenilda Pereira Barros, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL", por violação ao artigo 301, § 3º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Julgar prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 1204/2008-008-23-00.9 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Integral Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Recorrido(s): Gildeon Nascimento Reis, Advogado: Dr. Sidney Bertucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas as verbas pleiteadas nos presentes autos, e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista e inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor. **Processo: RR - 1218/2008-022-24-00.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Maria Ivonete Pereira, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 1323/2008-034-12-00.8 da 12a.**



Região, corre junto com AIRR - 1323/2008-034-12-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Egildo Cesário, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4020/2008-037-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Paes Barreto, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 1867/1999-017-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Recorrente(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Advogado: Dr. Dorlan Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Ceagesp e negar-lhe provimento; bem como não conhecer do recurso de revista da Cotradasp. **Processo: A-AIRR - 3214/1998-002-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Norma Rodrigues Chaves, Advogada: Dra. Rosangela Julian Szulc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 177/2001-023-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Alexandre Leandro, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): Café Nolla Ltda. Advogado: Dr. Wolmar Alexandre Antunes Giusti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 407/2001-201-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Hélio César Rego, Advogada: Dra. Rita Alves Lôbo das Graças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 513/2002-001-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Roberto Fernandes do Amaral, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Nilson Pimenta Naves, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Darci Henrique Ribeiro, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: A-AIRR - 2898/2003-049-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Pires de Camargo, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a remuneração dos autos a partir das fls. 367. **Processo: A-AIRR - 80612/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elaine Ventura da Silva, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Agravado(s): Armco do Brasil S.A. Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 847/2004-342-01-41.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Paulo Sérgio Vieira, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1540/2004-065-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Elenir Suzano do Nascimento, Advogada: Dra. Mariano



Beser Filho, Agravado(s): Cooperar-Saúde Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 302/2005-027-01-41.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): Marcella Muniz Fernandes, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Service Coop - Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico Profissional, Advogado: Dr. Luís Manoel Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1249/2005-058-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda. Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1266/2006-039-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): Galloni Lanchonete Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2201/2006-081-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): Construtora Elétrica Sabá Ltda. Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Agravado(s): Enivaldo Severo dos Santos, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 494/2007-017-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Agravado(s): Ana Luiza Maria Canaparro Nogueira Favato, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 514/2007-068-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centro de Formação de Condutores Alvorada S/S Ltda. Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Agravado(s): Cândido José da Silva, Advogado: Dr. David L. Marquetti Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 514/2007-007-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Cristiano de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): Setor Mão-de-Obra Efetiva Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 689/2007-012-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Vanderleia de Freitas, Advogada: Dra. Déborah Santos de Resende, Agravado(s): Promentec Serviços Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 757/2007-011-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Soraya Fernandes da Silva Leitão, Agravado(s): Adalzira Correa Farias, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): Associação São José Liberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1084/2007-045-15-41.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): Edson da Silva, Advogado: Dr. Benedito Celestino Pereira, Agravado(s): Segsystem Empresa de Segurança Computadorizada S/C Ltda. Agravado(s): Expresso Jundiá São



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Paulo Ltda. Advogado: Dr. Aline Daniele Paes Zorzi, Agravado(s): Sony Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1176/2007-004-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fábio Alves de Lima, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 12784/2007-013-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Condomínio Edifício Capitolium, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Fabio Luís Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Blue Tree Hotels e Resorts do Brasil S.A. Advogado: Dr. Átila Duderstadt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 31/2008-104-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Agravado(s): José Carvalho Sobrinho, Advogado: Dr. Adriano Bernardes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-ED-AIRR - 1876/2002-001-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moinho Motrisa S.A. Advogado: Dr. Alexandre Ayres Câncio, Agravado(s): Maria das Dores dos Santos, Advogado: Dr. Claudiano Emidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AG-ED-RR - 9915/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina Trapiche S.A. Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 1883/2007-131-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Advogado: Dr. Frederico Augusto Veiga, Agravado(s): Francisco Adão Zanella, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2623/1997-442-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cícero Noberto de Barros, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches R Abdalla Neves, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar erro material, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 644/1998-831-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Iara Marlene Mezetti Terra, Advogado: Dr. Edison Jorge N. Guilet, Embargado(a): A. Martins & Cia. Ltda. Embargado(a): Provassim Prestação de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2725/1998-025-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Veríssimo Teixeira Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante para, sanando a obscuridade e o erro material verificados, complementar o dispositivo da decisão embargada de fls. 337/342, a fim de que passe a constar, no item II, a seguinte redação: "II - conhecer do Recurso de Revista por divergência com a Orientação Jurisprudencial 255 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Recurso Ordinário de fls. 247/253 e o dos Embargos de Declaração de fls. 268/271 apenas na parte em que se apreciou o Recurso Ordinário e os Embargos de Declaração da



Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito, mantendo-se, na íntegra, a decisão quanto ao Recurso Ordinário e aos Embargos de Declaração do Reclamante.". **Processo: ED-AIRR - 20485/1998-652-09-44.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Espólio de Ademar Padron Nunes, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado, aplicando-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-ED-RR - 1413/1999-087-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1413/1999-087-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Wellington Soares Torres, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2510/1999-067-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): Maurício Prando e Outros, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 2187/2000-004-16-00.2 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Embargante: Vicente Teixeira Aroucha, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para estabelecer que na parte dispositiva do acórdão embargado, f. 351, passe a constar a seguinte redação: "dou provimento ao recurso de revista, para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos a todo o período contratual, anterior e posterior à sua jubilação". **Processo: ED-RR - 186/2001-011-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marcos Vinícius Machado de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 412/2001-281-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nair Helena Trein, Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco Scherer, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Aline Collet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 597/2001-669-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Elisabete Aparecida Freitas, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Advogado: Dr. Luiz Antônio Castagna Maia, Embargado(a): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 766/2001-028-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Zaloar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Daniele da Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 815/2001-255-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Davi Cruz, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Madereira Matinha S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, deferir os reflexos da condenação imposta à Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno, quanto às horas laboradas no período subsequente às cinco horas da manhã, sobre as férias acrescidas de 1/3 (um terço), décimos terceiros salários, FGTS acrescido de multa de 40% (quarenta por cento) e verbas rescisórias, conforme pedido na inicial. **Processo: ED-AIRR - 4854/2001-481-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Sebastiao Mauro da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10485/2001-004-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 10485/2001-004-09-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Néelson de Castro Nieweglowski, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 481/2002-007-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 481/2002-007-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Nilza Maria Cerentini Teza, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 746/2002-461-05-00.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 746/2002-461-05-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasilsat Harald S.A. Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Embargado(a): Edvaldo Luiz de Jesus, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para conferir esclarecimentos ao julgado, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 840/2002-006-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasilcenter - Comunicações Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hélio Mário de Arruda, Embargado(a): Ricardo Augusto Falcão, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Rodrigues Peixoto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1232/2002-732-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Calçados Maide Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Embargado(a): Maria Leonilda Marques dos Santos, Advogada: Dra. Luzia Aparecida da Silveira, Embargado(a): H. D. Indústria e Comércio de Calçados e Componentes de Couro Ltda. Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para que no item II de fls.332 passe a constar a seguinte redação: não conhecer do Recurso de Revista nos temas "julgamento extra petita" e "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: ED-AIRR - 1260/2002-018-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Marisa Simões Rocha, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1277/2002-014-06-00.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1277/2002-014-06-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em



Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Manoel Nunes da Silva Neto, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sônia Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1396/2002-076-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Carlos Sarauza, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Embargante: Banco Santander SA. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1818/2002-463-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Joaquim Dias de Freitas, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 1873/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Admir Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 45602/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRW Automotive Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Álvaro de Oliveira Macedo Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 49766/2002-900-14-00.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Embargado(a): Estado do Acre, Procurador: Dr. Mareze Anna M de Oliveira, Embargado(a): Edson Américo Manchini, Advogado: Dr. Odilardo José Brito Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 368/2003-031-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Izete Terezinha Martins Pereira, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira de Quadros, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 439/2003-009-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nilson Medeiros Vieira, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 620/2003-035-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sônia Regina Cleminchac Ravelli, Advogado: Dr. Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 782/2003-027-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 782/2003-027-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Geraldo Afonso da Rocha, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Embargado(a): Brembo do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, acrescer à condenação os reflexos gerados pela parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT. **Processo: ED-RR - 993/2003-002-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Josenildo de Souza Vieira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória, Embargado(a): Clínica de Fraturas e Reabilitação Ltda. Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



ED-ED-RR - 1109/2003-007-10-00.5 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ivarlindo Albuquerque Luna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamado, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 92837/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Embargado(a): Isaías Alves Moreira, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 143/2004-113-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Sérgio Constantino Fernandes, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Embargado(a): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 442/2004-013-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Maria da Silva e Outro, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho, Embargado(a): Facepa - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Leozir José da Silva Benjamin, Advogado: Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 582/2004-911-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Embargado(a): Ladislau Pontes Cruz e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 631/2004-078-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto Bosniac e Outros, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1298/2004-001-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Rodrigo Lychowski, Embargado(a): Valtair Teles Jerônimo, Advogado: Dr. Gustavo Grossi Nunes, Embargado(a): Cooperativa de Trabalhadores Jovem Maré - Coopjovemmaré, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 130833/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fort Dodge Manufatura Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Adelson Menezes Nunes, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 134316/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Leandro Luís Amaral Pires, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Embargado(a): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Embargado(a): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda. Advogada: Dra. Silvia Maria Cauduro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 148885/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Vale



do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Embargado(a): Geraldo Carraretto, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 36/2005-022-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José da Conceição Brito, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 55/2005-493-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Embargado(a): Maria José Ribeiro Oliveira Silva e Outra, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, Embargado(a): Degrau - Empreendimentos e Serviços Ltda. Embargado(a): Ceplac - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 176/2005-067-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Leila Maria Pereira da Silva, Advogada: Dra. Crhistry Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 320/2005-022-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Orgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Embargante: Acir Possas e Outros, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração dos Reclamantes para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar os Reclamados solidariamente ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas referentes ao adicional de risco, no percentual de 40%, na forma do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e reflexos em férias acrescidas de 1/3 (um terço), 13º salário e FGTS e determinar que conste, expressamente, da parte dispositiva do acórdão embargado, a inversão do ônus da sucumbência e a fixação do valor das custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cargo de ambos os Reclamados; II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 450/2005-062-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KTM Administração e Engenharia Ltda, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Embargado(a): Milton Aparecido dos Reis, Advogado: Dr. Ilton Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 704/2005-077-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Robinson Gilberto Farias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Embargado(a): Município de São Paulo, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Embargado(a): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1654/2005-013-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): Jacira Mercês de Souza, Advogado: Dr. Ivone Ferreira, Embargado(a): Arikarm Saneamento e Higienização S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5712/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Kelly Cristina Mendonça Conceição Chaves, Advogado: Dr. Messias



Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 654/2006-014-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Rossana Marques Salsano, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Embargado(a): Lourdes Sachet, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 817/2006-009-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Maria da Penha de Souza, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Embargado(a): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 947/2006-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1263/2006-081-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Alice Satiko Uehara, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1592/2006-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Antônio Carlos Silva de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1952/2006-044-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): SP Design Rio Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Embargante: Ana Carolina Rodrigues Henriques, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 103/2007-019-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jailson Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 520/2007-003-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Gonzaga de Miranda Filho, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 787/2007-126-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Wilson Misael Corrêa, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 842/2007-061-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Embargado(a): Aline Cristina Duarte da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 923/2007-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Luís Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1458/2007-113-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1458/2007-113-03-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Espólio de Élio Evangelista Margarida, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 294/2008-096-23-40.8 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): José Carlos de Brito, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma